



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
Rua do Acre, 80 – sala 604 – Centro/Rio de Janeiro – CEP: 20081-000
Telefone/Fax: 2282-8682 / 2282-8016

E D I T A L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018

Proc. nº TRF2-EOF-2017/00386

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2017/345 de 13.09.2017, torna pública a abertura do certame licitatório, na modalidade de pregão eletrônico, tipo menor preço, realizado por meio da internet, no *site*: www.comprasnet.gov.br. O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto 5.450/05, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 18 de abril de 2018

Horário (de Brasília): 13:00

Local: www.comprasnet.gov.br

Fazem parte deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº 9 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;
- Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho para elaboração de Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade em setores do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

1.1 - O objeto da presente licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.



2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

- 2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - **SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br.**
- 2.1.1 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.
- 2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.
- 2.3 - Não poderão participar:
- 2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;
- 2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- 2.3.7 - Empresas proibidas de contratar com o poder público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/2009, observada também a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;
- 2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.
- 2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/1998.



- 2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.
- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabela de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
- 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:
- 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do *site* **www.comprasnet.gov.br**. (art. 3º do Decreto 5450/05).
- 3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto 5.450/05).
- 3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRF-2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica. (art. 3º, § 6º, do Decreto 5450/05).



4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente envio da proposta de preços, e quando for o caso, seus anexos, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, no **valor total do objeto**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *internet*.
- 4.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações e exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I;
- 5.6 - Preço total, em algarismos e por extenso, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais;
- 5.6.1 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços deverão estar incluídas no preço proposto;
- 5.7 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da abertura da sessão deste pregão eletrônico;
- 5.8 - **Prazo de execução dos serviços** será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.



- 5.9 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7 e 5.8, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.
- 5.10 - Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a **proposta de preços** da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e **assinada**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, no prazo de 2 (*duas*) horas, sob pena de desclassificação, através do próprio Sistema Comprasnet, ou, a critério do Pregoeiro, através do fac-símile (0xx21) 2282-8016 ou 2282-8682, ou do e-mail cpl@trf2.jus.br.
- 5.10.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá reduzi-lo ou estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.
- 5.11 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.12 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.13 - No caso de haver divergência entre a descrição do código do *serviço* no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.
- 5.14 - Serão desclassificadas as propostas que contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação e/ou não atenderem às exigências deste Pregão.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



- 6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.8 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação.
- 6.9 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.

7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor total do objeto**, conforme modelo de planilha, sob pena de desclassificação da mesma.
- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (*trinta*) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.8 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste Edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.



- 7.9 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.10 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (*dez*) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
- 7.12 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 28 do Decreto no 5.450/05.

8 - DO PROCEDIMENTO

- 8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com o requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL**, conforme modelo de planilha, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.
- 8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e verificando a sua aceitabilidade e procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



- b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física, conforme o caso;

9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014), alterada pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nº 1821/2014 e nº 1400/2015.

9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.3.7 - A consulta on line deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.

9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.



9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF, supre, no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.

9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

9.4.2 - DECLARAÇÃO da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;

9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.

9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Medicina (CRM);

9.5.2 - Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

9.5.2.1 - Capacitação técnico-operacional - comprovação por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo a prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, com referência à elaboração de laudo técnico pericial de insalubridade e periculosidade.

9.5.3 - Capacitação técnico-profissional - comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho e/ou 01 (um) médico do trabalho, registrado(s) no respectivo conselho profissional e com qualificação em higiene ocupacional.

9.5.3.1 - O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro da empresa, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio do contrato/estatuto social, o administrador ou diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira

de Trabalho e Previdência Social, o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante e o profissional detentor de declaração de contratação futura emitida pela licitante, acompanhada de sua anuência.

9.5.3.2 - O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da qualificação técnica será responsável pelos serviços, bem como por manter quaisquer entendimentos entre o Contratante e a Contratada.

9.6 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.

9.7 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e as empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5(cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.8.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.8, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

9.9 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile para o número (21) 2282-8016 ou para o endereço eletrônico cpl@trf2.jus.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.9.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do **Pregoeiro**, endereçados da seguinte forma: Tribunal Regional Federal da 2ª Região – Coordenadoria de Licitação - Rua Acre, nº 80, sala 604 -CEP 20081-000 - Centro/Rio de Janeiro – Pregão nº 013/18.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa
02.061.0569.4257. 6013	107.765	33.90.39.05



11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

- 11.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas na "homepage" do Tribunal: *www.trf2.jus.br*, opção "Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento"; e no site: *www.comprasnet.gov.br*, na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando os licitantes obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.
- 11.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para *cpl@trf2.jus.br*, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 12:00h às 17:00h. Os telefones/FAX de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.
- 11.3 - Até 02 (*dois*) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 11.4 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, quando necessário, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 11.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (*três*) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 12.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.



- 12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 12.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 - Após a homologação do resultado desta licitação o TRF convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos, **na Rua Dom Gerardo nº 46, 12º andar, no horário de 12:00 às 17:00 horas.**
- 13.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94 e art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 13.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 13.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer as comprovações referidas no subitem 13.3 ou quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a **prestar os serviços** a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 13.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de **serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes** em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de



membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme **Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005** do Conselho Nacional de Justiça.

13.7 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

13.7.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do Edital do Pregão nº 013/2018, a qual será entregue no ato da assinatura do contrato.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1- Em conformidade com o artigo 74 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, o objeto da presente será recebido mediante recibo, da seguinte maneira:

14.1.1 - **Definitivamente** - no prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da conclusão dos serviços, desde que comprovada sua adequação aos termos contratuais, salvo caso excepcional, devidamente justificado;

14.2 - O Recibo será emitido pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do presente Contrato.

14.3 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;

14.4 - Após a celebração do contrato, o TRF-2ªRG designará servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

14.5 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF2 as faculdades previstas no art. 20 da Lei n.º 8.078/90.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo(s) gestor(es) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da apresentação do documento fiscal;

15.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

15.1.2 - Para fins do disposto no item 15.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária;

15.1.3 - O atesto da Nota Fiscal estará condicionado ao Parecer Técnico de médico do trabalho do quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

15.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na **Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos** deste Tribunal, localizada na Rua Dom Gerardo, n.46, 12º andar, no horário das 12:00 às 17:00 e **também deverá ser enviado concomitantemente ao e-mail scon@trf2.jus.br**;

15.3 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 15.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

15.4- As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

15.4.1 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no item anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540, de 05/01/2015.

15.5 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

15.5.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 15.5, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

15.6 - **A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão**



contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

15.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

16.1.1 - apresentar documentação falsa;

16.1.2 - fraudar a execução do contrato;

16.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;

16.1.4 - cometer fraude fiscal;

16.1.5 - fizer declaração falsa;

16.1.6 - não assinar o contrato no prazo estabelecido;

16.1.7 - não mantiver a proposta.

16.2 - Para os fins do **item 16.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

16.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "16.4", "16.5" e "16.6", com as seguintes penalidades:

16.3.1 - advertência;

16.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;

16.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
ou

16.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

16.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.

16.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

16.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

16.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

16.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 16.6.1 e 16.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

16.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:

16.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.

16.8.2. Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.8.4. Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

16.9 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

16.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;



- 16.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;
- 16.12 - Sempre que não houver prejuízo para o TRF-2ªRG, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.
- 16.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.14 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 17.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.trf2.jus.br, opção "*Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*", e www.comprasnet.gov.br, opção "*visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos*", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;
- 17.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;
- 17.1.3 - Alterar, **dando ciência aos interessados**, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.
- 17.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do que estabelece o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;



- 17.3 - As supressões citadas no subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.
- 17.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;
- 17.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, terça-feira, 3 de abril de 2018.

Francisco Luis Duarte
Pregoeiro



A N E X O I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/18

Proc. TRF2-EOF-2017/00386

1 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho para elaboração de Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade em setores do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

SIASG 881-8

2 - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

As empresas Licitantes deverão apresentar planilha com preços discriminados, conforme o seguinte modelo:

OBJETO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho para elaboração de Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade em setores do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.	R\$33.594,00

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O Laudo deverá contemplar as atividades desenvolvidas em 8 (oito) setores do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, situado à Rua Acre, 80 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, a saber:

3.1.1 – Divisão de Produção Visual;

3.1.2 - Oficina Mecânica;

3.1.3 - Oficina de Marcenaria e Carpintaria;

3.1.4 - Núcleo de Taquigrafia;

3.1.5 - Núcleo de Recursos Fonográficos;

3.1.6 - Divisão de Atenção à Saúde;

3.1.7 - Seção de Manutenção Elétrica;

3.1.8 - Núcleo de Projetos, Orçamentos e Fiscalização de Obras;

3.2. O laudo pericial deverá conter, no mínimo:

3.2.1 – Identificação do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e da empresa responsável pelo laudo;

3.2.2 – Identificação do Profissional responsável pelo laudo, com sua inscrição no respectivo Conselho de Classe;

3.2.3 – Dados da perícia:

- a) data e hora das perícias;
- b) descrição física dos setores periciados;
- c) descrição das atividades e do tipo de trabalho realizados nos setores periciados;
- d) resultado das avaliações qualitativas e quantitativas dos agentes físicos, químicos e/ou biológicos nocivos à saúde ou o identificador do risco, quando for o caso;
- e) limites de tolerância definidos pela legislação e e) limites de tolerância definidos pela legislação e o tempo de exposição do servidor durante a jornada de trabalho ao(s) agente(s) nocivo(s);
- f) habitualidade da exposição;
- g) classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade objeto de exame, se caracterizada alguma exposição;
- h) medidas corretivas, individuais e/ou coletivas, necessárias para neutralizar ou eliminar o(s) risco(s) ou proteger contra seu(s) efeito(s), se caracterizada alguma exposição, indicando a possibilidade, ou não, de suspensão do pagamento dos adicionais com a sua implementação;
- j) descrição dos equipamentos utilizados nas avaliações ambientais e suas respectivas calibrações;
- k) relatórios de análise fornecidos pelo laboratório responsável pelas avaliações das amostras.

3.3. A caracterização da insalubridade e/ou periculosidade será estabelecida por perícia a cargo de Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho registrados nos seus respectivos Conselhos de Classe, considerando as melhores práticas de higiene ocupacional existentes.

3.4. As principais e possíveis fontes geradoras de riscos (sem prejuízo de outras fontes identificadas por ocasião da inspeção), conforme setor a ser periciado, são:

3.4.1 – Divisão de Produção Visual (DPROV)

- produtos químicos (tinta, solvente, silicone em spray, limpador e revelador de chapas térmicas, restaurador de blanqueta, querosene, cola, goma protetora,...)

- ruído.



3.4.2 - **Oficina Mecânica da Seção de Manutenção de Veículos (SEMAVE)**

- compressores de ar comprimido, motores a explosão, esmeril, furadeira e pneumática,
- solda,
- manutenção de veículos (solventes, lubrificantes, combustíveis, detergentes e ácido),
- descarga de veículos,
- lavagem de veículos.

3.4.3 – **Oficina de Marcenaria e Carpintaria do Núcleo de Projetos, Orçamento e Fiscalização de Obras (NUPRO):**

- plaina, lixadeira, esmeril, furadeira, serra circular, desengrosso, esquadrejadeira e tupia,
- produtos químicos (solventes, seladora, verniz, cera, cola e cupinicida),
- madeira (poeira).

3.4.4 - **Núcleo de Taquigrafia (NUTAQ):**

- headset/fofones de ouvido.

3.4.5 - **Núcleo de Recursos Fonográficos (NUREF):**

- headset/fofones de ouvido.

3.4.6 - **Divisão de Atenção à Saúde (DISAU):**

- atendimento a pacientes (ambulatório e enfermaria),
- raios X,
- produtos químicos (odontologia)
- desinfecção e limpeza de materiais (desinfetantes e detergentes).

3.4.7 - **Seção de Manutenção Elétrica (SELETA) e Núcleo de Projetos, Orçamentos e Fiscalização de Obras (NUPRO)**

- contato com partes elétricas energizadas

4. METODOLOGIA:

4.1 - A perícia técnica para caracterização da insalubridade e/ou periculosidade deverá contemplar as seguintes etapas, no mínimo:

4.1.1 - Visita de reconhecimento ao setor, acompanhada por servidor da área de saúde do Órgão;

4.1.2 - entrevista com os servidores;

- 4.1.3 - avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos presentes nos ambientes de trabalho;
- 4.1.4 - emissão do Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade, conforme descrito no item 3.2.
- 4.2 - Caberá à empresa de segurança e medicina do trabalho contratada a realização das medições que se fizerem necessárias dos agentes químicos, físicos e biológicos encontrados nos setores citados e a realização das análises laboratoriais em estabelecimento próprio ou de terceiros, de reconhecida capacidade técnica.
- 4.3 - A avaliação dos setores e das atividades desenvolvidas pelos servidores, bem como a caracterização da insalubridade e/ou periculosidade, deverão tomar por base o disposto nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho e outras orientações técnicas emanadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 4.4 - A classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis, obedecerá ao art. 70 da Lei 8112 de 11/12/90 e ao art. 37 da Resolução nº 4 de 14/03/08 do Conselho da Justiça Federal.
- 4.5 - O Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade deverá ser elaborado conforme as etapas descritas nesta Metodologia além de conter todas as informações descritas no item 3.2.
- 4.6 - Deverá ser entregue ao Contratante em 01 (*uma*) via impressa em formato A4 e 01 (*uma*) cópia em meio eletrônico, observados os padrões determinados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5 - HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS (EQUIPE TÉCNICA)

- 5.1 - A equipe de trabalho deverá conter, obrigatoriamente, 1 (*um*) engenheiro de segurança do trabalho e/ou 1 (*um*) médico do trabalho com qualificação em higiene ocupacional, que faça parte do corpo técnico de profissionais da empresa de segurança e medicina do trabalho contratada ou mantenha contrato de prestação de serviços com a mesma. Na hipótese deste profissional ser sócio/gerente da empresa, deverá ser apresentada cópia do contrato social ou documento equivalente.
- 5.2 - Deverá ser designado um representante da empresa contratada, que se responsabilizará pelos serviços, bem como por manter quaisquer entendimentos entre o Contratante e a Contratada.

6 - Encargos das partes:

- 6.1 - As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2 – Obrigações da Contratada:

- a) Apresentar, antes do início dos trabalhos, a qualificação dos profissionais como exigido, a designação do representante como coordenador do projeto, o prazo de execução dos serviços e o cronograma de trabalho proposto, para avaliação prévia;
- b) Utilizar equipamentos de medição de qualidade reconhecida, com calibrações dentro dos prazos recomendados e pessoal qualificado em higiene ocupacional para as avaliações ambientais;
- c) Garantir a qualidade dos laboratórios que realizarão as análises das amostras colhidas;
- d) Apresentar a relação dos funcionários que irão trabalhar nas dependências do contratante, os quais deverão estar devidamente identificados por meio de seus documentos de identidade, bem como a listagem de equipamentos de sua propriedade que serão empregados na execução dos serviços.
- e) Comunicar com antecedência qualquer atividade a ser desenvolvida nas dependências do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com a devida identificação do técnico responsável, para que seja feito agendamento e prestadas informações aos setores a serem periciados e ao setor de segurança, em acordo com as normas de controle de fluxo de pessoas nas dependências do TRF2.

6.3 – Obrigações do Contratante:

- a) Autorizar o acesso aos setores a serem periciados, em seus diferentes horários de funcionamento, para realizar as atividades necessárias à emissão do laudo;
- b) Fornecer os dados existentes relativos à população de servidores, ao processo de produção e de trabalho do setor a ser periciado, resguardados os de natureza sigilosa;
- c) Fornecer instalações adequadas à realização de reuniões, bem como à apresentação dos trabalhos.

7 - Níveis Mínimos de Serviço:

7.1 - Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.

ANEXO II
DECLARAÇÃO
(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/17

Proc. nº TRF2-EOF2017/386

_____, **DECLARO**, em face do disposto na Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Tenho parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação: _____

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

(Assinatura)***



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ___/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE EM SETORES DESTE TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Proc. Adm. Digital TRF2-EOF-2017/00386

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, estabelecida na _____, CEP _____, Tel.: (____) _____, Fax: (____) _____, *email*: _____, representada neste ato por seu (sua) _____, **Sr(a)**. _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Process Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2017/00386, em consequência do Pregão Eletrônico nº 013/2018, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em ___/___/2018, através do despacho nº TRF2-DES-2018/_____, lavrado à fl. ___/___ do processo FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços de segurança e medicina do trabalho para elaboração de Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade em setores deste E. Tribunal*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Portaria nº TRF2-PTP-2017/0110, de 15/03/2017, deste Tribunal, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de prestar serviços de segurança e medicina do trabalho para elaboração de Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade em setores deste E. Tribunal, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2018 e seus Anexos I e II, e na forma estabelecida nas Cláusulas deste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1 - O Laudo deverá contemplar as atividades desenvolvidas em 08 (oito) setores do Contratante, situado na Rua Acre, 80 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, a saber:

- 2.1.1 – Divisão de Produção Visual;
- 2.1.2 - Oficina Mecânica;
- 2.1.3 - Oficina de Marcenaria e Carpintaria;
- 2.1.4 - Núcleo de Taquigrafia;
- 2.1.5 - Núcleo de Recursos Fonográficos;
- 2.1.6 - Divisão de Atenção à Saúde;
- 2.1.7 - Seção de Manutenção Elétrica;
- 2.1.8 - Núcleo de Projetos, Orçamentos e Fiscalização de Obras;

2.2 – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

2.2.1 - O laudo pericial deverá conter, no mínimo:

- 2.2.1.1 – Identificação do Contratante e da empresa responsável pelo laudo;
- 2.2.1.2 – Identificação do Profissional responsável pelo laudo, com sua inscrição no respectivo Conselho de Classe;
- 2.2.1.3 – Dados da perícia:
 - a) data e hora das perícias;
 - b) descrição física dos setores periciados;
 - c) descrição das atividades e do tipo de trabalho realizados nos setores periciados;
 - d) resultado das avaliações qualitativas e quantitativas dos agentes físicos, químicos e/ou biológicos nocivos à saúde ou o identificador do risco, quando for o caso;
 - e) limites de tolerância definidos pela legislação e o tempo de exposição do servidor durante a jornada de trabalho ao(s) agente(s) nocivo(s);
 - f) habitualidade da exposição;
 - g) classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade objeto de exame, se caracterizada alguma exposição;
 - h) medidas corretivas, individuais e/ou coletivas, necessárias para neutralizar ou eliminar o(s) risco(s) ou proteger contra seu(s) efeito(s), se caracterizada alguma exposição, indicando a possibilidade, ou não, de suspensão do pagamento dos adicionais;



com a sua implementação;

j) descrição dos equipamentos utilizados nas avaliações ambientais e suas respectivas calibrações;

k) relatórios de análise fornecidos pelo laboratório responsável pelas avaliações das amostras.

2.2.2 - A caracterização da insalubridade e/ou periculosidade será estabelecida por perícia a cargo de Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho registrados nos seus respectivos Conselhos de Classe, considerando as melhores práticas de higiene ocupacional existentes.

2.2.3 - As principais e possíveis fontes geradoras de riscos (sem prejuízo de outras fontes identificadas por ocasião da inspeção), conforme setor a ser periciado são:

2.2.3.1 – Divisão de Produção Visual (DPROV):

a) produtos químicos (tinta, solvente, silicone em spray, limpador e revelador de chapas térmicas, restaurador de blanqueta, querosene, cola, goma protetora,...)

b) ruído.

2.2.3.2 - Oficina Mecânica da Seção de Manutenção de Veículos (SEMAVE):

a) compressores de ar comprimido, motores a explosão, esmeril, furadeira e pneumática;

b) solda;

c) manutenção de veículos (solventes, lubrificantes, combustíveis, detergentes e ácido);

d) descarga de veículos;

e) lavagem de veículos.

2.2.3.3 – Oficina de Marcenaria e Carpintaria do Núcleo de Projetos, Orçamento e Fiscalização de Obras (NUPRO):

a) plaina, lixadeira, esmeril, furadeira, serra circular, desengrosso, esquadrejadeira e tupia;

b) produtos químicos (solventes, seladora, verniz, cera, cola e cupinicida);

c) madeira (poeira).

2.2.3.4 - Núcleo de Taquigrafia (NUTAQ):

a) headset/fones de ouvido.

2.2.3.5 - Núcleo de Recursos Fonográficos (NUREF):

a) headset/fones de ouvido.

2.2.3.6 - Divisão de Atenção à Saúde (DISAU):

a) atendimento a pacientes (ambulatório e enfermaria);

b) raios X;

c) produtos químicos (odontologia);

d) desinfecção e limpeza de materiais (desinfetantes e detergentes).

2.2.3.7 - Seção de Manutenção Elétrica (SELETA) e Núcleo de Projeto:



Orçamentos e Fiscalização de Obras (NUPRO)

a) contato com partes elétricas energizadas.

2.3 – DA METODOLOGIA:

2.3.1 - A perícia técnica para caracterização da insalubridade e/ou periculosidade deverá contemplar as seguintes etapas, no mínimo:

2.3.1.1 - visita de reconhecimento ao setor, acompanhada por servidor da área de saúde do Órgão;

2.3.1.2 - entrevista com os servidores;

2.3.1.3 - avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos presentes nos ambientes de trabalho;

2.3.1.4 - emissão do Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade, conforme descrito no item 2.2.1.

2.3.2 - Caberá à Contratada a realização das medições que se fizerem necessárias dos agentes químicos, físicos e biológicos encontrados nos setores citados e a realização das análises laboratoriais em estabelecimento próprio ou de terceiros, de reconhecida capacidade técnica.

2.3.3 - A avaliação dos setores e das atividades desenvolvidas pelos servidores, bem como a caracterização da insalubridade e/ou periculosidade, deverão tomar por base o disposto nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho e outras orientações técnicas emanadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

2.3.4 - A classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis, obedecerá ao art. 70 da Lei 8112 de 11/12/90 e ao art. 37 da Resolução nº 4 de 14/03/08 do Conselho da Justiça Federal.

2.3.5 - O Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade deverá ser elaborado conforme as etapas descritas nesta Metodologia além de conter todas as informações descritas no item 2.2.1.

2.3.6 – O Laudo referido no subitem anterior deverá ser entregue ao Contratante em 01 (*uma*) via impressa em formato A4 e 01 (*uma*) cópia em meio eletrônico, observados os padrões determinados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2.4 – DA HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS (EQUIPE TÉCNICA):

2.4.1 - A equipe de trabalho deverá conter, obrigatoriamente, 01 (*um*) engenheiro de segurança do trabalho e/ou 01 (*um*) médico do trabalho com qualificação em higienização ocupacional, que faça parte do corpo técnico de profissionais da empresa de segurança medicina do trabalho contratada ou mantenha contrato de prestação de serviços com mesma. Na hipótese deste profissional ser sócio/gerente da empresa, deverá ser apresentada cópia do contrato social ou documento equivalente.

2.4.2 - Deverá ser designado um representante da Contratada, que se responsabilizará pelos serviços, bem como por manter quaisquer entendimentos entre Contratante e a Contratada.



2.5 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.5.1 – O prazo de execução dos serviços será de ____ (_____) dias, *[no máximo 90 (noventa) dias, conforme Proposta]*, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato;

2.5.2 – Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93, devendo a solicitação dilatatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.2 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

3.3 - Apresentar, antes do início dos trabalhos, a qualificação dos profissionais como exigido, a designação do representante como coordenador do projeto, o prazo de execução dos serviços e o cronograma de trabalho proposto, para avaliação prévia.

3.4 - Utilizar equipamentos de medição de qualidade reconhecida, com calibrações dentro dos prazos recomendados e pessoal qualificado em higiene ocupacional para as avaliações ambientais.

3.5 - Garantir a qualidade dos laboratórios que realizarão as análises das amostras colhidas.

3.6 - Apresentar a relação dos funcionários que irão trabalhar nas dependências do contratante, os quais deverão estar devidamente identificados por meio de seus documentos de identidade, bem como a listagem de equipamentos de sua propriedade que serão empregados na execução dos serviços.

3.7 - Comunicar com antecedência qualquer atividade a ser desenvolvida na dependências do Contratante, com a devida identificação do técnico responsável, para que seja feito agendamento e prestadas informações aos setores a serem periciados e ao setor de segurança, em acordo com as normas de controle de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante.

3.8 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a



respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução n.º 7, alterada pela Resolução n.º 09 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.9 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução n.º 7, alterada pela Resolução n.º 229 de 22/06/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

3.9.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do Edital do Pregão n.º 013/2018, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

3.10 - A Contratada deverá cientificar a seus empregados a observância obrigatória ao Código de Conduta, nos termos da Resolução n.º 147, de 15/04/2011, do Conselho da Justiça Federal, e da Portaria n.º CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE:

4.1 - Autorizar o acesso aos setores a serem periciados, em seus diferentes horários de funcionamento, para realizar as atividades necessárias à emissão do laudo;

4.2 - Fornecer os dados existentes relativos à população de servidores, ao processo de produção e de trabalho do setor a ser periciado, resguardados os de natureza sigilosa;

4.3 - Fornecer instalações adequadas à realização de reuniões, bem como à apresentação dos trabalhos.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1 - DO PREÇO:

OBJETO	VALOR TOTAL (R\$)
Prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho para elaboração de Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade em setores do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.	

Obs.: Código SIASG 881-8

5.1.1 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

5.1.2 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;

5.1.3 – Os preços são fixos e irredutíveis.



5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados da data da emissão do referido atesto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

5.2.1.1 - O atesto da Nota Fiscal estará condicionado ao Parecer Técnico de médico do trabalho do quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

5.2.2 - Os documentos fiscais deverão ser entregues **na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos**, localizada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviados eletronicamente ao *e-mail* scon@trf2.jus.br

5.2.3 - Para fins do disposto no subitem 5.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

5.2.4 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

5.2.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540 de 05/01/2015.

5.2.5 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão 964/2012-Plenário-TCU.

5.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.2.7 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a contratada não localizada no município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

5.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no item 5.2.7, a contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal d



cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	PTR	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
02.061.0569.4257.6013	107.765	3.3.90.39.05	

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 7.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 7.1.2 - fraudar a execução do Contrato;
- 7.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 7.1.5 - fizer declaração falsa;
- 7.1.6 - não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 7.1.7 - não manter a proposta.

7.2 - Para os fins do subitem 7.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

7.3 -. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, falhas na execução do Contrato, inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 7.4, 7.5 e 7.6 desta Cláusula, com as seguintes penalidades:

- 7.3.1 - advertência;
- 7.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Contratante, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos;

7.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

7.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos.

7.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação d



multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.

7.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

7.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

7.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 07 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço;

7.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

7.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 7.6.1 e 7.6.2, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% (*cinco por cento*) do valor do Contrato.

7.8 - O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos à Contratada.

7.8.1 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

7.8.2 - Se os valores dos documentos fiscais e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação formal do Contratante;

7.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

7.8.4 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

7.9 - Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da Contratada especificadas neste Contrato, a Contratada, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor deste Contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.

7.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

7.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

7.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pelo Decreto n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Recibo, da seguinte



forma:

8.1.1 - **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da conclusão dos serviços, desde que comprovada sua adequação aos termos contratuais, salvo caso excepcional, devidamente justificado.

8.2 – O Recibo será emitido pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do presente Contrato.

8.3 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.4 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.5 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pela Contratada não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 20 da Lei n.º 8.078/90.

9 - CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.

9.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

9.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

9.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

9.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

9.2.4 – Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações para mais ou para menos, nas especificações fornecidas pelo Contratante, a Contratada somente poderá fazê-lo, observado o disposto nos itens 15.2 e 15.3 da Cláusula Décima Quinta deste Contrato e no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até a data de emissão do Recebimento Definitivo, previsto no

1 8.1.1 da Cláusula Oitava.



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

11.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.2.1 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018 e seus Anexos I e II;
- b) Proposta datada de __/__/2018, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntada às fls. __/___ do Processo;

12.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras “a” e “b”, prevalecerá o disposto no documento indicado na letra “a”.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

14.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado, carimbado e datado.

14.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.



15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis n.ºs 10.192 de 14/01/2001 e 9.069 de 29/06/95.

15.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrados entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98.

15.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 68 – 2º andar, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas, previstas na Cláusula Sétima do Contrato, dos valores devidos pelos serviços prestados.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.018

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)

